



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 104, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/6/2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 10, 15, 17, 52, 72, 77, 85 e 99, da Resolução CEPE 042/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art.~~ 10. ....

X. Representação estudantil . cada 12 horas dedicadas à representação estudantil corresponderão a 1 hora/aula;

Art. 15. ....

§ 1º A mudança interna de um curso para outro será solicitada ao colegiado do curso pretendido e será condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitados as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º Será admitida mudança de curso por parte de discentes de graduação que se encontrem dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que:

- I- tenham cursado, com aprovação pela UFLA, pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso de origem;
- II- tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de coeficiente de rendimento acadêmico;
- III- devam integralizar pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso pretendido.

§ 3º O benefício de mudança interna de um curso para outro na UFLA será concedido uma única vez por estudante.

obtidos no curso de origem.

órico escolar do estudante que tenha mudado de  
ções e período(s) com rendimento(s) acadêmico(s)  
de(s) disciplinar(es) como advertência e suspensão,

§ 5º O atendimento aos requerimentos será feito mediante  
classificação dos candidatos com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado de  
Curso.

Art. 17. Para o preenchimento das vagas disponíveis, a  
classificação dos candidatos será baseada na nota obtida no Exame Nacional do  
Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos dois anos anteriores ao processo,  
obedecidos os pesos das áreas, deliberados pelo colegiado de curso.

Art. 52. ....

§ 2º O desligamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-  
Reitor de Graduação.

Art. 72. ....

§ 1º Entende-se por plano de curso o documento que deverá ser  
cadastrado no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), antes da 1ª aula  
do semestre letivo, constando o código e o nome da disciplina, o nome do professor  
responsável e do(s) professor(es) colaborador(es), o cronograma de atividades da  
disciplina a ser desenvolvida durante o semestre letivo, especificando datas, tipo de  
atividade, conteúdo programático, bibliografia básica, o tipo e o peso de cada  
trabalho escolar e as estratégias para recuperação de estudantes de menor  
rendimento.

§ 2º Ajustes no plano de curso poderão ser realizados a critério  
dos professores, exceto aqueles relativos às datas e horários para recuperação de  
aulas e às datas, horários e pesos das avaliações, os quais deverão ser acordados  
entre docente(s) e discentes e cadastrados no SIG-UFLA.

Art. 77. O estudante que tenha faltado à realização de trabalho  
escolar deverá proceder conforme o capítulo XXVI da Resolução CEPE nº 042/2007.

§ 1º A recuperação do trabalho escolar (2ª chamada) será  
realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente  
responsável pela disciplina.

Art. 85. O estudante amparado pelo Decreto-Lei 1.044/69 e pela  
Lei 6.202/75 deverá preencher formulário específico no Sistema Integrado de  
Gestão da UFLA (SIG-UFLA), até cinco dias letivos a contar do início do prazo  
pretendido, e protocolar, na secretaria dos colegiados dos cursos de graduação o  
laudo médico no qual deverá constar a data de início do benefício e a sua duração.

Art. 99. ....

§ 1º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é  
caracterizado por Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 60

numero de aprovações igual ou inferior ao número de

§ 2º O desingamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação.+

**Art. 2º** Suprimir os incisos I, II, III, IV e V do art. 17 e o art. 18 e seus parágrafos.

**Art. 3º** Os demais incisos e artigos da Resolução CEPE nº 042/2007 permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente